



RELATÓRIO DE ANÁLISE

**Audiência Pública SDM nº 06/2012 – Processo RJ-2011-13369**

**Objeto:** Equalização dos prazos de análise para ofertas públicas - Alteração do art. 16 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 5º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

**1. Introdução**

O presente relatório é resultado da Audiência Pública SDM nº 06/12, que recebeu comentários do público entre os dias 18 de julho e 17 de agosto de 2012. A referida audiência teve como objeto a minuta de Instrução que equaliza os prazos de análise para os casos em que o emissor solicite o registro concomitante de emissor de valores mobiliários e de oferta pública inicial de ações.

Para melhor descrever e comentar as manifestações dos participantes, este relatório é dividido da seguinte forma: (i) introdução; (ii) participante; (iii) comentário; e (iv) proposta consolidada.

Este relatório foi elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM, com o objetivo de apresentar ao Colegiado da CVM as sugestões recebidas na Audiência Pública nº 06/2012. Seu conteúdo reflete a opinião e as interpretações de tal Superintendência e não necessariamente as da CVM. Este relatório não é aprovado pelo Colegiado ou por outras Superintendências da CVM.

**2. Participante**

- (i) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.



### 3. Comentário

A ANBIMA sugere que o prazo de 3 dias úteis definido tanto pelo art. 16, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 400, de 2003, quanto pelo art. 5º, § 6º, inciso I, da Instrução CVM nº 480, de 2009, refira-se expressamente não só a ofertas públicas de ações, mas também a ofertas públicas de certificados de depósito de ações. Ademais, a participante propõe que sejam mencionados os **Brazilian Depository Receipts** e as **units** como as duas formas de certificados de depósito de ações aceitas pela norma.

A CVM alterou os dispositivos mencionados e, embora não tenha acatado exatamente a redação proposta, acredita ter atendido à preocupação da participante.

### 4. Proposta consolidada

A proposta definitiva de instrução, que incorpora a sugestão acatada acima mencionada, segue em anexo ao presente relatório.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2012.

*Original assinado por*

**FLAVIA MOUTA FERNANDES**

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado